

Dec. Est. RR 29.241-E/20 - Dec. - Decreto do Estado de Roraima nº 29.241-E de 27.08.2020

DOE-RR: 27.08.2020

Dispõe sobre o Plano de Retorno da Jornada de Trabalho Presencial no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o inciso XII, do Art. 24, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a importância da retomada das atividades presenciais do Funcionalismo Público no Estado de Roraima, que deve ser definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia;

CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura das atividades está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades no âmbito do Poder Executivo Estadual de forma plena, sem colocar em risco a saúde dos servidores, colaboradores e sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual deverão retornar às atividades presenciais, a partir de 31 de agosto de 2020, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto, proporcionando a continuidade dos serviços públicos em favor da população e auxiliando na retomada econômica do Estado de Roraima.

§ 1º. O Secretário de Estado ou Dirigente máximo dos Órgãos de Governo deverá efetuar o planejamento da retomada das atividades do órgão sob sua gestão, em conformidade com as medidas de segurança e demais atos normativos emanados do Chefe do Poder Executivo Estadual de Roraima e das Autoridades Sanitárias, que estejam em vigor, para fins de prevenir a disseminação do novo Coronavírus no ambiente de trabalho.

§ 2º. O Secretário de Estado ou Dirigente máximo dos Órgãos e Entidades que fazem parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Estado de Roraima, deverão regulamentar por ato próprio e no âmbito interno do respectivo Órgão ou Ente, o cumprimento do previsto neste Decreto, podendo adotar dois turnos de jornada de trabalho/expediente.

§ 3º. O retorno às atividades presenciais abrange os servidores públicos estaduais, empregados públicos, estagiários e demais colaboradores dos Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta, com exceção daqueles com faixa etária igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com comorbidades ou que integrem grupo de risco da COVID-19, que poderão permanecer em regime de teletrabalho/home office.

Art. 2º O retorno obedecerá a critérios objetivos internos e externos, como a readequação física dos Órgãos Públicos, o estabelecimento de protocolos sanitários de entrada e de permanência, com o propósito de evitar-se aglomeração tanto no deslocamento ao serviço, quanto dentro das unidades de expediente.

Art. 3º As diretrizes sobre os procedimentos básicos a serem observados previstas neste Decreto não deverá impedir a adequação das medidas às realidades individuais de cada Órgão ou entidade, levando-se em consideração a diversidade de Órgãos Públicos existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, bem como as especificidades dos serviços oferecidos por cada um deles.

Art. 4º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na Rede Pública e Privada de Ensino Estadual até posterior decisão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de agosto de 2020.

ANTONIO DENARIUM

Governador Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS ÓRGÃOS DO GOVERNO DE RORAIMA

1 - DA TRANSIÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

a) A transição entre as medidas de isolamento social, necessárias para o controle da pandemia e a retomada das atividades presenciais nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Roraima, ocorrerá de forma responsável, tendo como base a avaliação dos indicadores, critérios e protocolos constantes neste Plano.

2 - PRINCÍPIOS NORTEADORES

a) Preservação da vida.

- b) Transparência.
- c) Tomada de decisão baseada em dados científicos.
- d) Inovação e eficácia.
- e) Diálogo e engajamento.
- f) Monitoramento.

3 - COMPETÊNCIAS

- a) Cabe ao Governo do Estado de Roraima: estabelecer as diretrizes e orientadores para a retomada responsável e gradual das atividades e bom funcionamento da Gestão Estadual.
- b) Cabe ao Gestor do Órgão: zelar pelo fiel cumprimento deste Plano, bem como, estabelecer as normas e procedimentos específicos e o plano de ação para o bom funcionamento do Órgão sob sua responsabilidade.
- c) Cabe ao servidor público: zelar pelo fiel cumprimento deste Plano, sendo agente disseminador das boas práticas para prevenir a disseminação do novo Coronavírus no ambiente de trabalho e no seio da sociedade, bem como para a continuidade da prestação dos serviços públicos e execução de políticas em favor da população roraimense.

4 - MUDANÇA, MANUTENÇÃO OU RETORNO

- a) Para o avanço, manutenção ou retorno das atividades de forma não presencial será observado o disposto na Portaria Ministerial nº 1565 - Ministério da Saúde, combinado com as normas constantes na primeira edição do "Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à Pandemia da COVID-19 na esfera local", desenvolvido pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS e Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e editado pelo Ministério da Saúde.

5 - PROTOCOLO PADRÃO

I - Atendimento ao cidadão usuário:

- a) Caso necessário, garantir atendimento presencial individualizado, mediante prévio agendamento, com rigoroso controle do horário agendado e tempo previsto para atendimento.
- b) Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera/recepção e áreas de uso comum.

II - Distanciamento social:

- a) Limitar o acesso das pessoas a 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrado) de área útil de atendimento, incluindo os servidores em serviço, garantindo sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- b) Definir um local de acesso único para a entrada e para saída de servidores e usuários;
- c) Realizar a divisão do trabalho nos setores por turno, de forma a reduzir o fluxo de pessoas no mesmo ambiente.

III - Higiene pessoal:

- a) Uso obrigatório de máscara protegendo boca e nariz, para acesso às dependências dos Órgãos do Governo;
- b) Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas e de forma intercalada em diferentes áreas do órgão, para uso das pessoas na higienização das mãos.

IV - Sanitização de ambientes:

- a) Ampliar a frequência da limpeza do piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros utilizando álcool a 70% ou solução de água sanitária a 2%.
- b) Higienizar com álcool a 70% ou solução de água sanitária a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização.
- c) Disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio, que evite contato manual com sua abertura.
- d) Sempre que possível, garantir a ventilação dos ambientes, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.

V - Monitoramento:

- a) Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do órgão, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37º C, orientando-o para que procure uma UBS para procedimentos de verificação de possível contaminação.
- b) Efetuar o controle e registro dos dados das pessoas autorizadas a acessar as dependências dos órgãos, mantendo-os arquivados por pelo menos 30 (trinta) dias.
- c) Garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade dos casos de contaminação.

VI - Comunicação:

a) Afixar em local visível cartaz informando a capacidade máxima de pessoas na área de atendimento (taxa de ocupação) e as demais medidas para prevenção da contaminação pelo vírus.

b) Garantir a divulgação dos meios para evitar a contaminação, dos procedimentos adotados pela instituição e pelo poder público, através da fixação de cartazes em locais visíveis e, quando possível, através de veiculação de mídia através do sistema de sonorização e outros meios existentes.

c) Garantir a mobilização e capacitação dos servidores do Órgão através da realização de palestras, exibição de filmes, entre outros, sempre utilizando as ferramentas de videoconferência; estabelecer a estratégia de comunicação para os públicos interno e externo;

d) Acompanhar e divulgar as ações realizadas pelo Governo do Estado de Roraima, publicadas no Portal e Redes Oficiais.

VII - Reuniões de trabalho

a) Priorizar a realização de reuniões através de videoconferência;

b) Nos casos de extrema necessidade, fica autorizada a realização de reuniões presenciais, observado o limite de ocupação de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, sendo obrigatório a todos, o uso de máscara e a manutenção da distância mínima de 1m (um metro) entre os assentos.

c) Manter portas e janelas abertas, como forma de manter o ambiente arejado.

d) Estabelecer agenda de reuniões periódicas, por videoconferência, com os servidores em trabalho remoto.

VIII - Proteção do servidor e do ambiente de trabalho:

a) Afastar do trabalho o servidor que apresentar sintomas de contaminação - febre, tosse (mesmo que pouca), dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, recomendando a pessoa que procure uma Unidade de Saúde para realização de exame e demais procedimentos, devendo o servidor permanecer em casa até a comprovação da não contaminação ou cura da doença, comprovada por laudo médico.

b) Manter trabalhando através do sistema de home office e/ou teletrabalho, os servidores pertencentes ao grupo de risco - aqueles com mais de 60 anos; os cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados); os portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada; os pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); os imunodeprimidos, independente de idade; os doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); os diabéticos e as gestantes;

c) Desenvolver ações integradas com os demais Órgãos do Governo do Estado de Roraima, para promover a segurança e saúde no ambiente de trabalho.